

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 852.475 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO
RECDO.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS COLTRI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RUY MALDONADO
AM. CURIAE. : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Petição/STF 38.404/2018:

DESPACHO

Trata-se de pedido de adiamento do julgamento do presente recurso extraordinário pelo Plenário desta SUPREMA CORTE, previsto para o dia 14 de junho de 2018.

Argumenta a peticionária que (a) não foram apresentadas contrarrazões ao apelo extremo, impondo-se a concessão de prazo para o exercício do contraditório e (b) recentemente nomeou novos patronos.

Por esses motivos, pede seja adiado por duas sessões o exame do caso, de modo a propiciar a apresentação de defesa técnica e de memoriais.

É o relatório. Decido.

A parte foi devidamente intimada nos autos para o oferecimento de resposta ao recurso extraordinário (fl. E-STJ 470), de modo que não se verifica qualquer mácula aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

De outro lado, (a) foi publicada em 30/6/2017 a inclusão deste processo em pauta; (b) em outras duas ocasiões (15 e 21 de março de 2018), a matéria foi incluída no calendário de julgamentos do Pleno; e (c) sua designação para a sessão do dia 14/6/2018 ocorreu há mais de quinze dias.

Trata-se de tempo mais do que suficiente para a parte ter definido sua representação processual e oferecido memoriais, mostrando-se

RE 852475 / SP

injustificável o adiamento.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2018.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente